



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**PROJETO DE LEI N. 018/2015**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA DE VALORES NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E SIMILARES EM HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador José Elói Crestani.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido, no município de Alta Floresta, por parte das empresas transportadoras de valores que operam veículos denominados carros-fortes, a realização de serviços de distribuição e entrega de numerário e outros tipos de cargas de valor, junto aos estabelecimentos bancários, comerciais e similares, públicos ou privados, em horário de atendimento ao público.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e respectivas empresas de transporte que se enquadrem no disposto desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se enquadrarem na exigência prevista.

**Art. 3º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 19 de outubro de 2015.

**José Elói Crestani**  
*Vereador (PMDB)*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Plenário das Deliberações

**JUSTIFICATIVA**

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 018/2015**, que *DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E COLETA DE VALORES NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E SIMILARES EM HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

O objetivo é ajudar a diminuir a insegurança em que as pessoas estão vivendo, pois a entrega e a coleta de valores, dentro do horário de atendimento ao público, em agências bancárias e estabelecimentos comerciais, coloca em risco quem frequenta estes locais e cidadãos que circulam nas proximidades. Diariamente verifica-se carros fortes estacionado, em frente as agências bancárias, estabelecimentos comerciais e similares, em meio às pessoas que transitam pelo local.

Alguns municípios brasileiros têm limitado o período de realização destes serviços, portanto, é que estamos propondo que a realização dos carregamentos e descarregamento dos valores em nossa cidade, se de fora do horário de atendimento ao público.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na discussão da matéria.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime de tramitação ordinária, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha  
Alta Floresta - MT, 19 de outubro de 2015.

**José Elói Crestani**  
*Vereador (PMDB)*